

IDEAU

**DO MANDATO AO “PRATIQUE OU EXPLIQUE”: A
CONTABILIDADE DA SUSTENTABILIDADE NO BRASIL À LUZ
DA TEORIA DA LEGITIMIDADE**

**FROM MANDATE TO “COMPLY OR EXPLAIN”:
SUSTAINABILITY ACCOUNTING IN BRAZIL THROUGH THE
LENS OF LEGITIMACY THEORY**

**DEL MANDATO AL “CUMPLA O EXPLIQUE”: LA
CONTABILIDAD DE LA SOSTENIBILIDAD EN BRASIL DESDE
LA TEORÍA DE LA LEGITIMIDAD**

Afonso Pereira da Silva Filho

Doutorando em Administração, Universidade Estadual de Maringá, Maringá,
Paraná, Brasil. E-mail: afonsopereira@hotmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-9147-4656>

RESUMO

O estudo analisa como a arquitetura normativa brasileira vigente após a Resolução CVM nº 244/2026 articula a materialidade financeira e a materialidade de impacto e quais implicações essa configuração apresenta para a accountability corporativa. Realiza-se pesquisa qualitativa, exploratória-descritiva e documental, mediante análise de conteúdo dirigida de normas emitidas pelo International Sustainability Standards Board (ISSB), dos padrões Global Reporting Initiative (GRI), das NBC TDS do Conselho Federal de Contabilidade e de atos da Comissão de Valores Mobiliários, atualizados até 27 de agosto de 2026. Requisitos, parágrafos e artigos foram codificados em sete categorias, com rastreabilidade dos dispositivos examinados. A interpretação é orientada pela Teoria da Legitimidade. Os resultados mostram que as NBC TDS 01 e 02 oferecem uma linha de base centrada nos usuários primários dos relatórios financeiros, enquanto os padrões GRI ampliam o campo para impactos sobre economia, ambiente e pessoas. A substituição do mandato geral pelo regime voluntário de “pratique ou explique” preserva comparabilidade para os adotantes, mas amplia a discricionariedade quanto à decisão de reportar. Conclui-se que a legitimidade substantiva depende da combinação entre materialidade financeira, materialidade de impacto, controles, asseguração e explicações específicas; sem essa infraestrutura, aumenta o risco de conformidade simbólica. Propõe-se uma matriz de accountability em três camadas para orientar preparadores, reguladores e pesquisas futuras.

DOI:10.55905/raciv5n2-005

Submitted on: 8.31.2026 | Accepted on: 9.2.2026 | Published on: 9.14.2026

Palavras-chave: Materialidade Financeira. Materialidade de Impacto. IFRS S1/S2. NBC TDS. Relato Corporativo. Regulação da CVM.

ABSTRACT

The study examines how Brazil's regulatory architecture in force after CVM Resolution No. 244/2026 connects financial materiality and impact materiality, and the implications of this configuration for corporate accountability. It conducts qualitative, exploratory-descriptive documentary research through directed content analysis of standards issued by the International Sustainability Standards Board (ISSB), Global Reporting Initiative (GRI) Standards, NBC TDS issued by the Federal Accounting Council, and acts of the Brazilian Securities and Exchange Commission, updated through 27 August 2026. Requirements, paragraphs, and legal provisions were coded into seven categories, retaining traceability to the examined sources. Legitimacy Theory guides the interpretation. The findings show that NBC TDS 01 and 02 provide a baseline centered on primary users of general purpose financial reports, whereas the GRI Standards broaden the scope to impacts on the economy, environment, and people. Replacing the general mandate with a voluntary "comply or explain" regime preserves comparability among adopters but increases discretion over the decision to report. Substantive legitimacy therefore depends on combining financial materiality, impact materiality, internal controls, assurance, and entity-specific explanations; without this infrastructure, the risk of symbolic compliance rises. A three-layer accountability matrix is proposed to guide preparers, regulators, and future research.

Keywords: Financial Materiality. Impact Materiality. IFRS S1/S2. NBC TDS. Corporate Reporting. CVM Regulation.

RESUMEN

El estudio analiza cómo la arquitectura normativa brasileña vigente después de la Resolución CVM nº 244/2026 articula la materialidad financiera y la materialidad de impacto, así como sus implicaciones para la rendición de cuentas corporativa. Se desarrolla una investigación cualitativa, exploratoria-descriptiva y documental mediante análisis de contenido dirigido de normas emitidas por el International Sustainability Standards Board (ISSB), estándares Global Reporting Initiative (GRI), normas NBC TDS del Consejo Federal de Contabilidad y actos de la Comisión de Valores Mobiliarios, actualizados hasta el 27 de agosto de 2026. Los requisitos, párrafos y artículos fueron codificados en siete categorías, manteniendo la trazabilidad de las fuentes examinadas. La interpretación se orienta por la Teoría de la Legitimidad. Los resultados indican que las NBC TDS 01 y 02 proporcionan una base centrada en los usuarios primarios de los informes financieros, mientras que los estándares GRI amplían el alcance hacia los impactos sobre economía, ambiente y personas. La sustitución del mandato general por el régimen voluntario de "cumpla o explique" preserva la comparabilidad entre adoptantes, pero incrementa la discrecionalidad sobre la decisión de informar. Se concluye que la legitimidad sustantiva requiere combinar ambas materialidades, controles, aseguramiento y

explicaciones específicas; sin esa infraestructura, aumenta el riesgo de conformidad simbólica. Se propone una matriz de rendición de cuentas en tres capas.

Palabras clave: Materialidad Financiera. Materialidad de Impacto. IFRS S1/S2. NBC TDS. Información Corporativa. Regulación de la CVM.

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade da sustentabilidade desloca o relato corporativo de uma descrição restrita a ativos, passivos, receitas e despesas reconhecidos nas demonstrações financeiras para um sistema de informação capaz de conectar desempenho econômico, dependências socioambientais, externalidades e horizontes de longo prazo. Esse deslocamento não elimina a função decisória da contabilidade; ao contrário, amplia as perguntas sobre o que deve ser mensurado, para quem a informação é produzida e quais efeitos organizacionais permanecem fora das fronteiras convencionais do reporte (Bebbington; Larrinaga, 2014; Schaltegger; Burritt, 2010).

A expansão do campo ocorreu por trajetórias parcialmente concorrentes. Uma delas privilegia riscos e oportunidades de sustentabilidade capazes de afetar fluxos de caixa, acesso a financiamento e custo de capital, perspectiva consolidada nas normas IFRS S1 e IFRS S2. Outra enfatiza os impactos reais ou potenciais da organização sobre a economia, o ambiente e as pessoas, perspectiva estruturante dos padrões GRI. A diferença não é apenas terminológica: ela define usuários, fronteiras informacionais e critérios de seleção dos temas relevantes (IFRS Foundation, 2023a, 2023b; Global Reporting Initiative, 2021a, 2021b).

A literatura denomina essas lentes, respectivamente, materialidade financeira e materialidade de impacto. A sua combinação sustenta a noção de dupla materialidade, mas a coexistência entre padrões não produz integração automática. Há tensões quanto ao público prioritário, ao horizonte temporal e à possibilidade de um impacto inicialmente não financeiro tornar-se financeiramente relevante à medida que normas sociais, regulação ou condições

biofísicas se alteram (Baumüller; Sopp, 2022; Jørgensen; Mjøs; Pedersen, 2022).

No Brasil, o debate ganhou um laboratório regulatório singular. A Resolução CVM nº 193/2023 previu adoção voluntária e, em sua redação original, reporte obrigatório para companhias abertas a partir dos exercícios iniciados em 2026. As Resoluções CVM nº 217 e 218 incorporaram os pronunciamentos CBPS 01 e 02, correlacionados às IFRS S1 e S2, e o Conselho Federal de Contabilidade publicou as NBC TDS 01 e 02. Em 29 de maio de 2026, contudo, a Resolução CVM nº 244 revogou a obrigatoriedade geral e reposicionou o regime como voluntário, acompanhado de compromisso mínimo de três exercícios e, a partir de 2027, de comunicação do motivo para não reportar (Comissão de Valores Mobiliários, 2023, 2024a, 2024b, 2026a; Conselho Federal de Contabilidade, 2024a, 2024b).

A mudança de mandato para “pratique ou explique” cria uma lacuna contemporânea. Estudos sobre regulação mostram que comparabilidade, fiscalização e asseguração condicionam os efeitos de exigências de sustentabilidade, enquanto a voluntariedade permite que custos, incentivos e visibilidade pública influenciem a decisão de divulgar (Christensen; Hail; Leuz, 2021; Rover *et al.*, 2012). Como a alteração brasileira é recente, ainda não existe uma série de relatórios pós-Resolução nº 244 que autorize inferências causais; há, porém, base suficiente para analisar criticamente o desenho normativo vigente.

A Teoria da Legitimidade oferece uma lente contábil adequada para essa análise porque trata a divulgação como meio de construir, manter ou reparar a percepção de congruência entre a organização e os valores de seus públicos. Informações socioambientais podem ampliar accountability quando refletem processos, metas e impactos verificáveis, mas também podem operar simbolicamente, selecionando aspectos positivos ou neutralizando eventos adversos sem transformação correspondente nas práticas (Suchman, 1995; Deegan, 2002; Cho; Patten, 2007).

Diante desse contexto, formula-se a seguinte questão: como a arquitetura normativa brasileira vigente após a Resolução CVM nº 244/2026 articula a

materialidade financeira e a materialidade de impacto, e quais são suas implicações para a capacidade da contabilidade da sustentabilidade de produzir accountability, em vez de apenas legitimação simbólica? O objetivo é analisar essa arquitetura, comparando NBC TDS/IFRS e GRI e interpretando o regime de “pratique ou explique” à luz da Teoria da Legitimidade.

O estudo contribui em três dimensões. Teoricamente, trata escopo de materialidade e força regulatória como dimensões distintas que condicionam a legitimidade substantiva ou simbólica. Analiticamente, oferece uma matriz documental atualizada até 27 de agosto de 2026, sem atribuir efeitos empíricos a uma norma recém-editada. Na prática, propõe uma arquitetura de accountability em três camadas, linha de base financeira, complemento de impactos e infraestrutura de credibilidade, útil a preparadores, profissionais contábeis, asseguradores e reguladores. Essa abordagem responde à crítica de que métricas ESG isoladas são insuficientes para representar relações socioecológicas e responsabilidades organizacionais (Larrinaga, 2023; Milne; Gray, 2013).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTABILIDADE DA SUSTENTABILIDADE E MATERIALIDADE

A contabilidade da sustentabilidade compreende práticas de identificação, mensuração, controle e comunicação que relacionam atividade organizacional, desempenho econômico e consequências socioambientais. Sua utilidade pode assumir orientação gerencial, ao apoiar decisões internas e inovação, ou orientação crítica, ao tornar visíveis externalidades, conflitos distributivos e limites ecológicos. Burritt e Schaltegger (2010) observam que a relevância do campo depende de sua capacidade de apoiar decisões, enquanto Bebbington e Larrinaga (2014) defendem que o desenvolvimento sustentável exige rever os próprios objetos e fronteiras da contabilidade.

Essa pluralidade impede reduzir sustentabilidade a um conjunto de indicadores ESG. A padronização pode melhorar consistência, mas categorias

agregadas tendem a ocultar relações causais, escolhas de fronteira e impactos que não se traduzem imediatamente em valor empresarial. Para Larrinaga (2023), abordagens ESG não bastam quando permanecem centradas na entidade e deixam de representar sua inserção em sistemas sociais e ecológicos; Milne e Gray (2013) acrescentam que um relatório pode reproduzir a retórica da sustentabilidade sem confrontar a escala absoluta de consumo de recursos e degradação.

No modelo do ISSB, a materialidade é definida pela capacidade de a omissão, distorção ou obscuridade da informação influenciar decisões dos usuários primários dos relatórios financeiros de propósito geral. A IFRS S1 abrange riscos e oportunidades de sustentabilidade que possam afetar perspectivas da entidade, e a IFRS S2 especifica divulgações climáticas. Ambas organizam o conteúdo em governança, estratégia, processos de gestão de riscos e métricas e metas, preservando conexão com as demonstrações financeiras (IFRS Foundation, 2023a, 2023b).

No modelo GRI, temas materiais decorrem dos impactos mais significativos, atuais ou potenciais, positivos ou negativos, sobre economia, ambiente e pessoas, inclusive direitos humanos. A identificação depende de diligência devida, consulta a partes interessadas e priorização da significância dos impactos, mesmo quando seus efeitos financeiros sobre a organização ainda não são mensuráveis. Assim, a materialidade de impacto responde primeiro pelo que a entidade faz ao mundo, e não apenas pelo que mudanças externas fazem à entidade (Global Reporting Initiative, 2021a, 2021b).

A dupla materialidade articula as direções “de fora para dentro” e “de dentro para fora”. Contudo, Baumüller e Sopp (2022) alertam que a passagem de uma lógica não financeira para sistemas regulados exige clareza conceitual e operacional; Jørgensen, Mjøs e Pedersen (2022) mostram que tensões entre abordagens podem ser produtivas quando se preserva o objetivo de cada informação. A interoperabilidade, portanto, deve reduzir duplicidades de coleta sem apagar diferenças de finalidade.

Há também controvérsia sobre a prioridade normativa. Abhayawansa (2022) argumenta que uma linha de base de materialidade financeira pode

oferecer foco e viabilidade ao relato voltado ao mercado de capitais, enquanto Adams e Abhayawansa (2022) advertem que harmonização centrada no investidor pode estreitar a accountability diante de crises sistêmicas. A escolha relevante para a contabilidade não é substituir uma lente pela outra, mas explicitar quais decisões e responsabilidades cada uma consegue sustentar.

2.2 TEORIA DA LEGITIMIDADE E QUALIDADE DA DIVULGAÇÃO

A legitimidade corresponde à percepção generalizada de que as ações de uma entidade são desejáveis ou apropriadas dentro de um sistema social de normas, valores e crenças. Suchman (1995) distingue legitimidade pragmática, baseada em benefícios percebidos por públicos específicos; moral, relacionada ao julgamento de que a conduta é correta; e cognitiva, associada à compreensibilidade ou naturalização da organização. O relato contábil participa dessas três formas ao selecionar fatos, categorias e explicações oferecidas à avaliação externa.

Na pesquisa contábil socioambiental, a teoria parte da ideia de um contrato social implícito: quando a atuação corporativa diverge das expectativas coletivas, surge uma lacuna de legitimidade que pode ameaçar recursos, apoio e continuidade. A divulgação pode informar mudanças substantivas, ajustar percepções, desviar a atenção ou tentar alterar expectativas. Por isso, o aumento do volume reportado não é evidência suficiente de accountability (Deegan, 2002; Cho; Patten, 2007).

A distinção entre gestão substantiva e simbólica torna essa leitura operacional. Ashforth e Gibbs (1990) associam a primeira a mudanças materiais em estruturas, práticas e desempenho, e a segunda a estratégias de representação destinadas a influenciar percepções sem transformação equivalente. No relato de sustentabilidade, a legitimidade substantiva pressupõe coerência entre discurso, estruturas decisórias e desempenho: responsabilidades atribuídas à governança, metas mensuráveis, recursos, controles, resultados e reconhecimento de efeitos negativos. A legitimidade simbólica concentra-se na aparência de conformidade, por meio de linguagem

genérica, seletividade ou ênfase em compromissos sem resultados verificáveis. Boiral (2013) identifica relatos que simulam transparência ao afastar-se de contranarrativas e eventos controversos, enquanto Michelin, Pilonato e Ricceri (2015) mostram que a adoção de práticas de reporte não garante, por si, qualidade informacional.

A divulgação de aspectos negativos constitui um teste especialmente rigoroso. Hahn e Lülfs (2014) observaram que organizações utilizam estratégias discursivas para justificar, relativizar ou dissociar-se de impactos adversos, muitas vezes privilegiando gestão simbólica. Evidências brasileiras também mostram que a evidenciação ambiental pode mobilizar estratégias de legitimação para ganhar, manter ou recuperar aceitação social (Machado; Ott, 2015).

A padronização pode restringir escolhas oportunistas ao exigir definições, comparativos e consistência, mas a eficácia depende de implementação, fiscalização e assecuração. Christensen, Hail e Leuz (2021) destacam que mandatos produzem benefícios informacionais e efeitos reais apenas sob condições institucionais adequadas. No relato integrado brasileiro, diferenças de completude observadas mesmo entre participantes de projeto-piloto reforçam que adoção formal e qualidade não são equivalentes (Teixeira *et al.*, 2021).

2.3 REGULAÇÃO, VOLUNTARIEDADE E ACCOUNTABILITY

Regimes obrigatórios tendem a ampliar cobertura e comparabilidade, inclusive ao trazer para o conjunto reportante entidades com incentivos reduzidos à divulgação voluntária. Todavia, imposição normativa pode gerar linguagem padronizada de baixa especificidade, custos de observância e comportamento de marcação de caixa. Em contrapartida, regimes voluntários permitem experimentação, mas acentuam seleção de quem reporta, de quais temas são divulgados e por quanto tempo (Christensen; Hail; Leuz, 2021; Rover *et al.*, 2012).

O mecanismo “pratique ou explique” ocupa uma posição intermediária: preserva a escolha, porém transforma a ausência de prática em objeto de

comunicação. Sua qualidade depende de explicações específicas, verificáveis e tempestivas. Uma justificativa genérica pode funcionar como ritual de legitimação; uma explicação que identifique custos, capacidade, cronograma, governança e decisão do conselho pode reduzir assimetria e permitir escrutínio. Pela Teoria da Legitimidade, portanto, a não adoção também é uma prática de divulgação que busca sustentar aceitação perante o mercado (Suchman, 1995; Deegan, 2002).

A accountability não se confunde com a mera disponibilização de informação. Ela descreve uma relação na qual o ator deve explicar e justificar sua conduta, o público pode questionar e avaliar, e podem existir consequências (Bovens, 2007). Na pesquisa contábil, Roberts (1991) amplia essa noção ao relacionar prestação de contas, julgamento e vínculos de responsabilidade. Aplicada à sustentabilidade, a accountability exige informação compreensível e verificável, possibilidade de contestação e conexão entre compromissos e desempenho. Adams e Larrinaga (2019) defendem engajamento organizacional capaz de vincular contabilidade e melhoria de desempenho; Schaltegger e Burritt (2010) ressaltam que sistemas úteis precisam integrar sustentabilidade às decisões. Desse modo, materialidade, força normativa e infraestrutura de credibilidade devem ser analisadas conjuntamente.

3 METODOLOGIA

A pesquisa é qualitativa, exploratória-descritiva e documental. A análise documental é apropriada quando normas e orientações institucionais constituem evidências primárias sobre regras, categorias e responsabilidades, desde que autenticidade, finalidade e contexto sejam explicitados (Bowen, 2009). Adotou-se análise de conteúdo dirigida, modalidade na qual teoria e literatura fornecem categorias iniciais para a leitura sistemática do corpus, preservando a identificação de evidências que tensionem o código preliminar (Hsieh; Shannon, 2005). O procedimento combinou pré-análise, codificação, comparação e interpretação temática (Bardin, 2016).

O corpus foi delimitado por quatro critérios: autoria institucional competente; vigência ou relevância interpretativa no Brasil; relação direta com divulgação financeira ou de impactos de sustentabilidade; e disponibilidade de versão oficial. A data de corte foi 27 de agosto de 2026, correspondente à publicação do Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 2/2026. Artigos científicos foram utilizados como base teórica e elemento de corroboração, mas não compuseram as unidades documentais codificadas.

Quadro 1. Corpus, dispositivos e categorias de codificação

Documento	Dispositivos/unidades centrais	Categorias acionadas
IFRS S1	1-3; 17-19; 21-22; 26-53; B5-B12.	Usuários; materialidade; conexão; cadeia; conteúdo.
IFRS S2	1-4; 5-37.	Clima; governança; estratégia; riscos; métricas/metast.
GRI 1/3	GRI 1: req. 1-9; GRI 3: 1.1-1.4; 3-1/3-3.	Impactos; partes afetadas; diligência; priorização/gestão.
NBC TDS 01/02	TDS 01: 17-19; 26-53; itens correlatos às IFRS.	Aplicação brasileira; materialidade; conteúdo/controles.
CVM 193/217/218	193: arts. 1º, 3º, 5º, 6º; 217/218: art. 1º.	Escopo; continuidade; prazos; conformidade; asseguuração.
CVM 244	Arts. 1º-4º; Res. 193: art. 1º, §§ 4º-5º, e art. 3º.	Voluntariedade; mínimo trienal; saída; explicação.
Ofício 2/2026	4-14; 15-26; 27-30.	Conformidade; transição; justificativa.

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos documentos que compõem o corpus da pesquisa.

A unidade de registro foi o requisito, parágrafo ou artigo normativo. As sete categorias a priori receberam regras operacionais: (i) usuários e finalidade, público e decisão informacional explicitados; (ii) lente de materialidade, critério de inclusão, omissão ou significância; (iii) fronteira e cadeia de valor, alcance organizacional, temporal e relacional; (iv) arquitetura de conteúdo, governança, estratégia, riscos, métricas e metas; (v) força institucional, caráter obrigatório ou voluntário, prazo e continuidade; (vi) asseguuração e controles, responsabilidades, verificação e trilha de dados; e (vii) potencial de legitimação substantiva ou simbólica, especificidade, comparabilidade e verificabilidade, em contraste com generalidade, seletividade ou omissão. A teoria forneceu o código

inicial, enquanto evidências discrepantes foram preservadas em notas analíticas, conforme a lógica da análise dirigida (Hsieh; Shannon, 2005).

Cada registro recebeu identificador do documento e do dispositivo, categoria, síntese descritiva e nota inferencial. A primeira leitura descreveu o que cada fonte exige, evitando transportar conceitos entre padrões; a segunda comparou complementaridades e lacunas à luz da Teoria da Legitimidade; e a conferência final revisitou os dispositivos e eventuais evidências contrárias. Por exemplo, o art. 1º, § 4º, e o art. 3º, parágrafo único, da Resolução CVM nº 193/2023 foram codificados em força institucional, enquanto os itens 28-30 do Ofício-Circular nº 2/2026 também acionaram credibilidade e qualidade da explicação, apoiando a terceira camada da matriz. Artigos científicos serviram à fundamentação e à corroboração, mas não integraram as unidades documentais. Como a codificação foi realizada por um único pesquisador, não se estimou concordância entre codificadores; corpus, dispositivos, regras e exemplos constituem a trilha de auditoria. Não foram utilizados dados pessoais nem participantes humanos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 A ARQUITETURA BRASILEIRA APÓS A RESOLUÇÃO CVM Nº 244

A análise identifica duas mudanças regulatórias que precisam ser lidas em conjunto. Primeiro, o Brasil preservou padrão técnico convergente à linha de base internacional: o art. 1º das Resoluções CVM nº 217 e 218 aprovou os CBPS 01 e 02, correlacionados às IFRS S1 e S2, e o Conselho Federal de Contabilidade publicou as NBC TDS 01 e 02. Segundo, o art. 1º da Resolução CVM nº 244 revogou a obrigação geral que constava do art. 2º da Resolução nº 193 para exercícios iniciados em 2026. A alteração incide sobre a força do reporte, não sobre a estrutura técnica que o adotante deve observar (Conselho Federal de Contabilidade, 2024a, 2024b; Comissão de Valores Mobiliários, 2024a, 2024b, 2026a).

O regime consolidado mantém a adoção voluntária por companhias abertas, fundos de investimento e securitizadoras (Resolução CVM nº 193, art. 1º). A entidade que reporta deve declarar adesão explícita e sem reservas aos padrões CBPS/ISSB (art. 3º), permanecer no regime por pelo menos três exercícios (§ 4º do art. 1º) e comunicar previamente eventual interrupção (§ 5º). A partir de 1º de janeiro de 2027, a companhia aberta que não arquivar o relatório deve justificar a opção em comunicado ao mercado até o prazo das demonstrações financeiras anuais (art. 3º, parágrafo único) (Comissão de Valores Mobiliários, 2023, 2026a).

Esses elementos produzem disciplina parcial. A adesão sem reservas limita rótulos de conformidade para relatórios seletivos; o compromisso trienal reduz entradas oportunistas apenas em períodos favoráveis; e a comunicação da não adoção torna visível uma decisão antes silenciosa. Os itens 4-14 do Ofício-Circular nº 2/2026 esclarecem o alcance da conformidade integral; os itens 15-26 tratam da transição; e os itens 27-30 orientam a justificativa da não adoção. A leitura articulada desses dispositivos evidencia que comparabilidade técnica e escolha regulatória coexistem no regime vigente (Comissão de Valores Mobiliários, 2026b).

Ao mesmo tempo, a decisão antecedente, reportar ou não, permanece discricionária. A literatura brasileira associa divulgação ambiental voluntária a tamanho, desempenho e outras características organizacionais, o que indica risco de seleção das entidades mais preparadas ou mais expostas à demanda pública (Rover *et al.*, 2012). No novo cenário, comparabilidade poderá crescer dentro do grupo adotante e permanecer limitada entre adotantes e não adotantes.

À luz da Teoria da Legitimidade, o “pratique ou explique” cria duas arenas. A prática pode sustentar legitimidade pragmática perante investidores ao entregar informação comparável; a explicação busca justificar por que a ausência do relatório seria razoável. Em ambas, a qualidade depende da especificidade. Declarações padronizadas de custo ou irrelevância podem funcionar como gestão simbólica, enquanto justificativas aprovadas pela

governança, vinculadas a cronograma e capacidades, permitem avaliação mais substantiva (Suchman, 1995; Deegan, 2002).

4.2 MATERIALIDADE FINANCEIRA E MATERIALIDADE DE IMPACTO

Na dimensão de finalidade, os itens 1-3 e 17-19 da IFRS S1, reproduzidos na NBC TDS 01, priorizam investidores, credores e demais provedores de capital como usuários primários e definem materialidade pela influência potencial sobre decisões de fornecimento de recursos. Os itens 26-53 organizam o conteúdo em governança, estratégia, gestão de riscos, métricas e metas. Assim, a estrutura amplia o relato financeiro para riscos e oportunidades de sustentabilidade, mas conserva orientação explícita às perspectivas da entidade e aos mercados de capitais (IFRS Foundation, 2023a, 2023b; de Villiers *et al.*, 2024).

Os padrões GRI adotam outra porta de entrada: a significância dos impactos da organização. As seções 1.1-1.4 da GRI 3 orientam compreender o contexto, identificar impactos atuais e potenciais, avaliar sua significância e priorizar os temas; as divulgações 3-1 a 3-3 exigem informar o processo, a lista de temas e sua gestão. O tema pode, portanto, ser material por seus efeitos sobre pessoas ou ecossistemas antes de existir estimativa confiável de repercussão financeira. Diligência devida, relações de negócio, cadeia de valor e engajamento de partes interessadas permitem reconhecer externalidades que a entidade não internaliza (Global Reporting Initiative, 2021a, 2021b; Larrinaga, 2023).

Quadro 2. Comparação entre as lentes de materialidade

Dimensão	IFRS S1/S2 e NBC TDS	GRI 1/3
Finalidade	Informar decisões de provedores de capital sobre recursos destinados à entidade.	Prestar contas dos impactos significativos da organização.
Pergunta central	Como riscos e oportunidades de sustentabilidade afetam as perspectivas da entidade?	Como a entidade afeta economia, ambiente e pessoas?
Usuários enfatizados	Usuários primários dos relatórios financeiros de propósito geral.	Partes interessadas afetadas e demais usuários do relato.

Dimensão	IFRS S1/S2 e NBC TDS	GRI 1/3
Seleção de temas	Potencial de influenciar decisões dos usuários primários.	Significância de impactos atuais/potenciais, positivos/negativos.
Arquitetura	Governança, estratégia, gestão de riscos, métricas e metas.	Diligência devida, engajamento, temas materiais e divulgações específicas.
Limitação isolada	Pode deixar impactos sem efeito financeiro identificável fora do relato.	Pode oferecer menor conexão direta com valores contábeis e custo de capital.
Complementaridade	Linha de base financeiramente material e conectada às demonstrações.	Camada de impactos que amplia accountability e antecipa temas emergentes.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em IFRS Foundation (2023a, 2023b) e Global Reporting Initiative (2021a, 2021b).

O Quadro 2 mostra que as abordagens não são substitutas. Um impacto negativo na cadeia pode ainda não alterar fluxos de caixa, mas pressões regulatórias, perda de licença social ou mudança na preferência de consumidores podem converter o tema em risco financeiro. Essa dinâmica explica por que as fronteiras da materialidade se movem no tempo e por que a organização necessita de processos conectados de identificação, e não de dois relatórios isolados (Baumüller; Sopp, 2022; Jørgensen; Mjøs; Pedersen, 2022).

A aplicação conjunta, contudo, não autoriza somar listas de indicadores sem hierarquia. Para evitar dupla contagem e fadiga informacional, a entidade pode compartilhar cadastro de temas, responsáveis, controles e dados, preservando testes distintos de materialidade. A interoperabilidade é mais robusta quando a rastreabilidade identifica qual requisito, usuário e decisão cada informação atende (Adams; Abhayawansa, 2022; IFRS Foundation, 2023a).

Para a contabilidade, a principal implicação é a ampliação do sistema de informação. Materialidade financeira requer cenários, estimativas, julgamentos e conexão com premissas das demonstrações; materialidade de impacto requer conhecer processos operacionais, fornecedores, territórios e grupos afetados. Ambas demandam controles internos, documentação e governança de dados. Sem integração entre contabilidade, riscos, sustentabilidade e auditoria interna,

diferenças de definição e período podem reduzir comparabilidade e credibilidade (Schaltegger; Burritt, 2010; Christensen; Hail; Leuz, 2021).

4.3 LEGITIMIDADE SUBSTANTIVA, SIMBÓLICA E CREDIBILIDADE

A estrutura normativa gera mecanismos que podem apoiar legitimidade substantiva, mas nenhum deles a assegura isoladamente. Governança e estratégia podem revelar incorporação do tema à decisão; métricas e metas podem tornar o desempenho avaliável; comparativos podem expor trajetória; e asseguração pode aumentar confiança. Todavia, cada mecanismo admite uso ritual: comitês sem autoridade, metas sem linha de base, métricas seletivas e asseguração restrita a informações periféricas (Michelon; Pilonato; Ricceri, 2015; Boiral, 2013).

A materialidade financeira pode fortalecer legitimidade pragmática porque aproxima sustentabilidade da linguagem de risco, retorno e capital. O risco teórico é confundir o interesse de provedores de capital com o conjunto de responsabilidades da organização. De Villiers *et al.* (2024) observam que o alcance e a legitimidade do ISSB permanecem associados à influência de públicos do mercado; por isso, o complemento de impacto é necessário para sustentar avaliações morais por trabalhadores, comunidades, consumidores e outros afetados.

A materialidade de impacto amplia a visibilidade de danos e benefícios, mas também enfrenta risco de seletividade. Relatórios voluntários podem privilegiar casos positivos, metas distantes e linguagem de compromisso, minimizando eventos adversos. Estudos de Hahn e Lülfs (2014) e Machado e Ott (2015) mostram que narrativas sobre aspectos negativos mobilizam estratégias capazes de proteger a imagem sem necessariamente corrigir a causa do impacto.

A asseguração desloca parte da confiança da autodeclaração para procedimentos independentes, mas sua efetividade depende de escopo, nível, critérios e competência. Para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2026, o art. 6º, inciso II, da Resolução CVM nº 193 exige asseguração razoável

por auditor independente registrado na CVM. Fiscalização e verificação são condições de implementação, e não acessórios (Christensen; Hail; Leuz, 2021). A exigência constitui contrapeso à voluntariedade para os relatórios arquivados, mas não resolve a ausência de informação das entidades que optam por não reportar (Comissão de Valores Mobiliários, 2023).

Quadro 3. Matriz de accountability para o regime brasileiro

Camada	Componentes	Contribuição substantiva	Risco simbólico
1. Linha de base financeira	NBC TDS/CBPS/IFRS; conectividade com demonstrações; governança, estratégia, riscos, métricas e metas.	Comparabilidade e utilidade para provedores de capital.	Relato genérico ou restrito ao que já é financeiramente visível.
2. Complemento de impactos	GRI; diligência devida; cadeia de valor; escuta de partes interessadas; impactos positivos e negativos.	Accountability por externalidades e detecção antecipada de temas.	Seleção de histórias favoráveis e omissão de impactos adversos.
3. Infraestrutura de credibilidade	Controles, responsáveis, trilha de auditoria, asseguração e explicação específica da não adoção.	Legitimidade sustentada por evidência e possibilidade de escrutínio.	Conformidade ritual, justificativa padronizada e lacunas de escopo.

Fonte: Elaborado pelo autor com base na análise documental e em Suchman (1995), Deegan (2002) e Christensen, Hail e Leuz (2021).

A matriz sintetiza a contribuição central do estudo: escopo de materialidade e força regulatória não são a mesma dimensão. Um relatório obrigatório pode ser estreito ou simbólico; um relatório voluntário pode ser amplo e substantivo. O desenho mais robusto combina cobertura informacional, compromisso temporal, critérios reconhecidos, controles e consequências reputacionais ou regulatórias para explicações frágeis. Essa leitura evita tratar obrigatoriedade como sinônimo de qualidade e voluntariedade como sinônimo de irrelevância (Christensen; Hail; Leuz, 2021; Michelon; Pilonato; Ricceri, 2015).

No nível organizacional, a primeira camada deve ser conectada ao fechamento contábil e ao processo de gestão de riscos. A segunda requer canais para identificar impactos em operações e cadeia de valor. A terceira transforma dados de sustentabilidade em objeto de governança e asseguração. Essa articulação aproxima relato e desempenho, relação defendida por Adams e

Larrinaga (2019), e reduz a probabilidade de que a contabilidade da sustentabilidade permaneça apenas como comunicação institucional.

No nível regulatório, os itens 27-30 do Ofício-Circular nº 2/2026 já orientam que a justificativa exponha os fatores da decisão, a avaliação de relevância, limitações ou desafios e iniciativas para eventual divulgação, além de desestimular respostas genéricas. A análise sistematiza essa orientação e a amplia, à luz da accountability e da Teoria da Legitimidade, em cinco atributos avaliativos: decisão aprovada pela governança; razões específicas da entidade; descrição de lacunas de dados ou capacidades; horizonte de reavaliação; e indicação de práticas alternativas existentes. Razões, limitações e iniciativas derivam diretamente da orientação da CVM; aprovação pela governança, horizonte e comparação longitudinal são extensões analíticas. Trata-se de matriz de avaliação, não de requisito jurídico adicional (Comissão de Valores Mobiliários, 2026b; Bovens, 2007; Ashforth; Gibbs, 1990).

Para os profissionais contábeis, a oportunidade está em conectar sistemas, estimativas e controles, evitando que sustentabilidade permaneça apartada do processo de reporte. As NBC TDS inserem conceitos conhecidos, materialidade, comparativos, estimativas, julgamentos e apresentação fidedigna, em objetos que atravessam cenários climáticos e cadeia de valor. A expansão requer competências multidisciplinares, mas preserva o papel contábil de documentar critérios, reconciliar bases e oferecer trilha verificável (Conselho Federal de Contabilidade, 2024a, 2024b; Burritt; Schaltegger, 2010).

4.4 SÍNTESE DAS IMPLICAÇÕES

Em síntese, o regime brasileiro combina referencial técnico convergente às IFRS S1 e S2, decisão regulatória voluntária e obrigação futura de explicar a não adoção. Por isso, conformidade com NBC TDS/ISSB não equivale à dupla materialidade: a linha de base financeira precisa de complemento específico para impactos, como a GRI. Tampouco extensão ou selo do relatório comprovam accountability; substância requer coerência entre temas, decisões, recursos,

controles, metas, desempenho e reconhecimento de resultados negativos (Global Reporting Initiative, 2021a, 2021b; Baumüller; Sopp, 2022; Boiral, 2013).

A alteração de 2026 abre agenda empírica verificável. Estudos poderão acompanhar adesão, qualidade das justificativas, escopo da asseguarção e migração de temas entre materialidade de impacto e materialidade financeira. Comparações por setor e exposição socioambiental devem distinguir presença do relatório, qualidade da divulgação e mudanças reais de desempenho, testando se o regime reduz assimetria ou apenas redistribui mecanismos de legitimação (Teixeira *et al.*, 2021; Christensen; Hail; Leuz, 2021).

5 CONCLUSÃO

O estudo analisou como a arquitetura normativa brasileira vigente após a Resolução CVM nº 244/2026 articula materialidade financeira e materialidade de impacto e quais implicações apresenta para a accountability. Conclui-se que o sistema combina linha de base técnica financeiramente orientada, adoção voluntária com “pratique ou explique” e complemento de impactos possível, mas não automático, por referenciais como a GRI.

As NBC TDS/CBPS e as IFRS S1/S2 organizam informações úteis a provedores de capital; a GRI amplia o campo para efeitos sobre economia, ambiente e pessoas. A Resolução nº 244 preserva padrão técnico, compromisso mínimo, declaração de conformidade e asseguarção para quem adere, mas mantém discricionariedade sobre a decisão inicial de reportar. Pela Teoria da Legitimidade, relatório e explicação podem sustentar transparência ou operar simbolicamente, conforme sua conexão com governança, desempenho e evidência verificável.

Como contribuição teórica, o estudo separa amplitude da materialidade e intensidade da força institucional. Como contribuição prática, a matriz em três camadas integra linha de base financeira, complemento de impactos e infraestrutura de credibilidade. Essa arquitetura converte requisitos dispersos em critérios de accountability, controles, asseguarção, explicações específicas e

possibilidade de escrutínio, sem confundir obrigatoriedade com qualidade ou voluntariedade com irrelevância.

A limitação principal decorre do caráter documental e da contemporaneidade da reforma: ainda não há dados para avaliar comportamento organizacional, qualidade das explicações, implementação setorial ou efeitos de mercado. Pesquisas futuras podem construir painéis a partir de 2027, desenvolver índices de qualidade das justificativas, comparar níveis de asseguração e entrevistar preparadores, conselhos, asseguraadores e partes afetadas. Os resultados devem ser lidos como interpretação rastreável do desenho vigente, e não como evidência causal de sua efetividade.

DECLARAÇÃO SOBRE O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O autor declara que utilizou o ChatGPT, da OpenAI, como apoio à organização do manuscrito, à triagem inicial de fontes e à revisão linguística e de formatação. O autor verificou as fontes primárias e os dados bibliográficos, avaliou criticamente as interpretações e aprovou integralmente a versão final. A ferramenta não foi indicada como autora, não coletou nem analisou dados de participantes e não substituiu o julgamento científico. A responsabilidade pela originalidade, precisão, integridade acadêmica, citações, conclusões e submissão é exclusivamente do autor.

REFERÊNCIAS

- ABHAYAWANSA, Subhash. Swimming against the tide: back to single materiality for sustainability reporting. **Sustainability Accounting, Management and Policy Journal**, v. 13, n. 6, p. 1361-1385, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1108/SAMPJ-07-2022-0378>.
- ADAMS, Carol A.; ABHAYAWANSA, Subhash. Connecting the COVID-19 pandemic, environmental, social and governance investing and calls for harmonisation of sustainability reporting. **Critical Perspectives on Accounting**, v. 82, art. 102309, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.cpa.2021.102309>.
- ADAMS, Carol A.; LARRINAGA, Carlos. Progress: engaging with organisations in pursuit of improved sustainability accounting and performance. **Accounting, Auditing & Accountability Journal**, v. 32, n. 8, p. 2367-2394, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1108/AAAJ-03-2018-3399>.
- ASHFORTH, Blake E.; GIBBS, Barrie W. The double-edge of organizational legitimation. **Organization Science**, v. 1, n. 2, p. 177-194, 1990. DOI: <https://doi.org/10.1287/orsc.1.2.177>.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BAUMÜLLER, Josef; SOPP, Karina. Double materiality and the shift from non-financial to European sustainability reporting: review, outlook and implications. **Journal of Applied Accounting Research**, v. 23, n. 1, p. 8-28, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1108/JAAR-04-2021-0114>.
- BEBBINGTON, Jan; LARRINAGA, Carlos. Accounting and sustainable development: an exploration. **Accounting, Organizations and Society**, v. 39, n. 6, p. 395-413, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.aos.2014.01.003>.
- BOIRAL, Olivier. Sustainability reports as simulacra? A counter-account of A and A+ GRI reports. **Accounting, Auditing & Accountability Journal**, v. 26, n. 7, p. 1036-1071, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1108/AAAJ-04-2012-00998>.
- BOVENS, Mark. Analysing and assessing accountability: a conceptual framework. **European Law Journal**, v. 13, n. 4, p. 447-468, 2007. DOI: <https://doi.org/10.1111/j.1468-0386.2007.00378.x>.
- BOWEN, Glenn A. Document analysis as a qualitative research method. **Qualitative Research Journal**, v. 9, n. 2, p. 27-40, 2009. DOI: <https://doi.org/10.3316/QRJ0902027>.
- BURRITT, Roger L.; SCHALTEGGER, Stefan. Sustainability accounting and reporting: fad or trend? **Accounting, Auditing & Accountability Journal**, v. 23, n. 7, p. 829-846, 2010. DOI: <https://doi.org/10.1108/09513571011080144>.

CHO, Charles H.; PATTEN, Dennis M. The role of environmental disclosures as tools of legitimacy: a research note. **Accounting, Organizations and Society**, v. 32, n. 7-8, p. 639-647, 2007. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.aos.2006.09.009>.

CHRISTENSEN, Hans B.; HAIL, Luzi; LEUZ, Christian. Mandatory CSR and sustainability reporting: economic analysis and literature review. **Review of Accounting Studies**, v. 26, p. 1176-1248, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1007/s11142-021-09609-5>.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Resolução CVM nº 193, de 20 de outubro de 2023**: texto consolidado com as alterações da Resolução CVM nº 244/2026. Rio de Janeiro: CVM, 2023. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol193.html>. Acesso em: 31 ago. 2026.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Resolução CVM nº 217, de 29 de outubro de 2024**. Aprova o Pronunciamento Técnico CBPS nº 01. Rio de Janeiro: CVM, 2024a. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol217.html>. Acesso em: 31 ago. 2026.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Resolução CVM nº 218, de 29 de outubro de 2024**. Aprova o Pronunciamento Técnico CBPS nº 02. Rio de Janeiro: CVM, 2024b. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol218.html>. Acesso em: 31 ago. 2026.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Resolução CVM nº 244, de 29 de maio de 2026**. Altera a Resolução CVM nº 193. Rio de Janeiro: CVM, 2026a. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol244.html>. Acesso em: 31 ago. 2026.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 02/2026, de 27 de agosto de 2026**. Orientações sobre a aplicação da Resolução CVM nº 244. Rio de Janeiro: CVM, 2026b. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/snc-sep/oc-snc-gnc-0226.html>. Acesso em: 31 ago. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TDS 01**: Requisitos gerais para divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade. Brasília, DF: CFC, 2024a. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-tds-de-sustentabilidade/>. Acesso em: 31 ago. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TDS 02**: Divulgações relacionadas ao clima. Brasília, DF: CFC, 2024b. Disponível em:

<https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-tds-de-sustentabilidade/>. Acesso em: 31 ago. 2026.

DEEGAN, Craig. Introduction: the legitimising effect of social and environmental disclosures-a theoretical foundation. **Accounting, Auditing & Accountability Journal**, v. 15, n. 3, p. 282-311, 2002. DOI: <https://doi.org/10.1108/09513570210435852>.

DE VILLIERS, Charl; DIMES, Ruth; LA TORRE, Matteo; MOLINARI, Matteo. The International Sustainability Standards Board's (ISSB) past, present, and future: critical reflections and a research agenda. **Pacific Accounting Review**, v. 36, n. 2, p. 255-273, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1108/PAR-02-2024-0038>.

GLOBAL REPORTING INITIATIVE. **GRI 1**: Foundation 2021. Amsterdam: GRI, 2021a. Disponível em: <https://www.globalreporting.org/pdf.ashx?id=12334>. Acesso em: 31 ago. 2026.

GLOBAL REPORTING INITIATIVE. **GRI 3**: Material Topics 2021. Amsterdam: GRI, 2021b. Disponível em: <https://www.globalreporting.org/pdf.ashx?id=12453>. Acesso em: 31 ago. 2026.

HAHN, Rüdiger; LÜLFS, Regina. Legitimizing negative aspects in GRI-oriented sustainability reporting: a qualitative analysis of corporate disclosure strategies. **Journal of Business Ethics**, v. 123, n. 3, p. 401-420, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1007/s10551-013-1801-4>.

HSIEH, Hsiu-Fang; SHANNON, Sarah E. Three approaches to qualitative content analysis. **Qualitative Health Research**, v. 15, n. 9, p. 1277-1288, 2005. DOI: <https://doi.org/10.1177/1049732305276687>.

IFRS FOUNDATION. **IFRS S1 General Requirements for Disclosure of Sustainability-related Financial Information**. London: IFRS Foundation, 2023a. Disponível em: <https://www.ifrs.org/issued-standards/ifrs-sustainability-standards-navigator/ifrs-s1-general-requirements/>. Acesso em: 31 ago. 2026.

IFRS FOUNDATION. **IFRS S2 Climate-related Disclosures**. London: IFRS Foundation, 2023b. Disponível em: <https://www.ifrs.org/issued-standards/ifrs-sustainability-standards-navigator/ifrs-s2-climate-related-disclosures/>. Acesso em: 31 ago. 2026.

JØRGENSEN, Sveinung; MJØS, Aksel; PEDERSEN, Lars Jacob Tynes. Sustainability reporting and approaches to materiality: tensions and potential resolutions. **Sustainability Accounting, Management and Policy Journal**, v. 13, n. 2, p. 341-361, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1108/SAMPJ-01-2021-0009>.

LARRINAGA, Carlos. A contabilidade da sustentabilidade: as abordagens ESG não são suficientes. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 34, n. 91, e9042, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/1808-057x20239042.pt>.

MACHADO, Daiane Pias; OTT, Ernani. Estratégias de legitimação social empregadas na evidenciação ambiental: um estudo à luz da Teoria da Legitimidade. **Revista Universo Contábil**, v. 11, n. 1, p. 136-156, 2015. DOI: <https://doi.org/10.4270/ruc.20151136-156>.

MICHELON, Giovanna; PILONATO, Silvia; RICCERI, Federica. CSR reporting practices and the quality of disclosure: an empirical analysis. **Critical Perspectives on Accounting**, v. 33, p. 59-78, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.cpa.2014.10.003>.

MILNE, Markus J.; GRAY, Rob. W(h)ither ecology? The Triple Bottom Line, the Global Reporting Initiative, and corporate sustainability reporting. **Journal of Business Ethics**, v. 118, n. 1, p. 13-29, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1007/s10551-012-1543-8>.

ROBERTS, John. The possibilities of accountability. **Accounting, Organizations and Society**, v. 16, n. 4, p. 355-368, 1991. DOI: [https://doi.org/10.1016/0361-3682\(91\)90027-C](https://doi.org/10.1016/0361-3682(91)90027-C).

ROVER, Suliani; TOMAZZIA, Eduardo Cardeal; MURCIA, Fernando Dal-Ri; BORBA, José Alonso. Explicações para a divulgação voluntária ambiental no Brasil utilizando a análise de regressão em painel. **Revista de Administração**, v. 47, n. 2, p. 217-230, 2012. DOI: <https://doi.org/10.5700/rausp1035>.

SCHALTEGGER, Stefan; BURRITT, Roger L. Sustainability accounting for companies: catchphrase or decision support for business leaders? **Journal of World Business**, v. 45, n. 4, p. 375-384, 2010. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.jwb.2009.08.002>.

SUCHMAN, Mark C. Managing legitimacy: strategic and institutional approaches. **Academy of Management Review**, v. 20, n. 3, p. 571-610, 1995. DOI: <https://doi.org/10.2307/258788>.

TEIXEIRA, Aline Christina; RECH, Ilirio José; ZANOLLA, Ercílio; COUTO, Marcia Helena de Andrade. Nível da divulgação das informações não financeiras das empresas brasileiras participantes do projeto piloto de relato integrado. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 18, n. 46, p. 16-31, 2021. DOI: <https://doi.org/10.5007/2175-8069.2021.e62657>.